

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2018

Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da *Zika* Vírus (microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do município do Recife.

Art. 1º Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da *Zika* Vírus (microcefalia) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do município do Recife.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos e casas lotéricas;

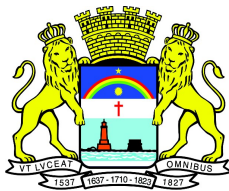
III – farmácias;

IV - bares e restaurantes;

V - lojas em geral; e

VI – hospitais.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados supramencionados nesta Lei deverão manter exposto cartaz informando o conteúdo e o número desta Lei em local visível e de fácil acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 3º Os estabelecimentos privados infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito da autoridade competente;

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III – no caso de reincidência, multa aplicada em dobro e suspensão parcial ou total das atividades.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

§ 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de março de 2018.

Aline Mariano

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo garantir atendimento prioritário às pessoas com a síndrome congênita da *Zika* Vírus (microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do Recife.

A microcefalia é uma doença em que a cabeça e o cérebro das crianças são menores que o normal para a sua idade, o que prejudica o seu desenvolvimento mental, porque os ossos da cabeça, que no nascimento estão separados, se unem muito cedo, impedindo que o cérebro cresça e desenvolva suas capacidades normalmente.

A criança com microcefalia pode precisar de cuidados por toda a vida, mas isso é normalmente confirmado depois do primeiro ano de vida e irá depender muito do quanto o cérebro conseguiu se desenvolver e que partes desse estão mais comprometidas. Ela também pode ter graves problemas como o atraso mental; déficit intelectual; paralisia; convulsões; epilepsia; autismo; rigidez dos músculos, cientificamente chamada de espasticidade.

Todas essas alterações podem acontecer porque o cérebro precisa de espaço para que possa atingir o seu desenvolvimento máximo, mas como o crânio não permite o crescimento, suas funções ficam comprometidas, afetando todo o corpo.

Por isso, é necessária a prioridade no atendimento, em todos os estabelecimentos públicos e privados, para aqueles que possuem a síndrome, bem como para seus acompanhantes, a fim de que possam ter seus direitos garantidos e respeitados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Segundo o Ministério da Saúde, o número de casos confirmados de microcefalia no Brasil é 1.687. Ao todo, foram 8.451 notificações desde o início das investigações, de 22 de outubro de 2015 a 9 de julho de 2016, com 102 mortes confirmadas. O estado com o maior número de casos confirmados de crianças com microcefalia é Pernambuco.

Assim, a conscientização é importante na medida em que possibilita que a pessoa com a síndrome congênita da *Zika* Vírus (microcefalia) receba estimulação e intervenções adequadas, a fim de melhorar seu desenvolvimento e, conseqüentemente, sua qualidade de vida e de seus familiares.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de março de 2018.

Aline Mariano
Vereadora